

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei Complementar n.º 105, de 25 de outubro de 2017.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 105, de 25 de outubro de 2017, na forma que especifica, visando criar autorização legislativa para contratação de Plano de Saúde em favor dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo de Cláudio.

Art. 2º O Capítulo VIII, do Título III da Lei Complementar n.º 105, de 2017, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Salários e Carreira dos servidores do Poder Legislativo”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE SAÚDE

Art. 54-B O Poder Legislativo de Cláudio fica autorizado a contratar e custear parcialmente plano de saúde para seus servidores e agentes políticos, na forma definida neste artigo.

§ 1º O Plano de Saúde do Poder Legislativo de Cláudio será definido por processo licitatório, nos termos da Lei Federal, destinado à contratação de empresa que forneça os serviços necessários, definidos em Edital.

§ 2º O Plano de Saúde deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Cláudio, prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços contratado pela Câmara Municipal, na conformidade da Lei Federal n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, bem como com observância de todas as normas regulamentadoras.

§ 3º Poderão participar do Plano de Saúde todos os servidores públicos da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e temporários, bem como os agentes políticos, incluindo seus respectivos dependentes.

§ 4º A Câmara Municipal de Cláudio participará conjuntamente aos beneficiários no custeio do Plano de Saúde, na proporção em que dispuser o respectivo Edital de contratação e o contrato firmado.

§ 5º A adesão dos servidores e agentes políticos ao Plano de Saúde autoriza o desconto em folha de pagamento do valor relativo a seu percentual de participação no custeio do referido Plano.

§ 6º A adesão ao Plano de Saúde será facultativa.

§ 7º A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais.” (NR)

Art. 3º Em razão da modificação prevista no art. 2º desta Lei, o atual Capítulo VIII (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), do Título III da Lei Complementar n.º 105, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

.....” (NR).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas inseridas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 11 de abril de 2023.

TANCREDO ALADIM ROCHA TOLENTINO
(KEDO TOLENTINO)
Presidente

DARLEY OLIVEIRA LOPES
(DARLEY LOPES)
2º Secretário